

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações	
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários		
Tecnologias de Apoio	Semestral	30	40	15	550		
Temas Aprofundados	Anual	20					
Educação Clínica IV	Anual	20					

ANEXO II

(Portaria n.º 1175/2001, de 9 de Outubro — alteração)

Escola Superior de Saúde do Alcoitão**Curso de Fisioterapia**

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações	
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários		
Aprendizagem e Controlo Motor	Semestral	45		15	150		
Psicossociologia das Relações Interpessoais	Semestral	30		30			
Estudos de Casos em Fisioterapia I	Semestral	50		50			
Sistemas de Saúde e Gestão em Fisioterapia	Semestral	60		10			
Abordagem Terapêutica e Familiar	Semestral	20					
Estudos de Casos em Fisioterapia II	Semestral	60		60			
Opção	Semestral	30		60			
Bioética	Semestral	30					
Seminário de Acompanhamento de Monografias	Anual						

Portaria n.º 1287/2001**de 15 de Novembro**

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada no Porto, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, e nas Portarias n.ºs 73/91, de 28 de Janeiro, 1132/91, de 31 de Outubro, e 1196/2000, de 20 de Dezembro;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado pela Universidade Lusíada no Porto, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com as Portarias

n.ºs 73/91, de 28 de Janeiro, 1132/91, de 31 de Outubro, e 1196/2000, de 20 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

4.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Outubro de 2001.

ANEXO

Universidade Lusíada — Porto

Curso de Arquitectura

Grau de licenciado

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arquitectura I	Anual	2	10			
Desenho I	Anual		6			
Geometria Descritiva	Anual		4			
História da Arte I	Anual	2				
CAD/Tecnologias Digitais I	Semestral		4			
Matemática	Semestral		4			

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arquitectura II	Anual	2	10			
Desenho II	Anual		6			
História da Arte II	Anual	2				
CAD/Tecnologias Digitais II	Anual		2			
Construções I	Anual		4			
Antropologia do Espaço I	Semestral		4			

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto I	Anual	2	10			
Antropologia do Espaço II	Anual		4			
Teoria da Arquitectura	Anual	2				
História da Arquitectura I	Anual	2				
Estruturas I	Anual		4			
Construções II	Anual		4			

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto II	Anual	2	10			
História da Arquitectura II	Anual	2				
Estruturas II	Anual		4			
Construções III	Anual		4			
Geografia Física e Urbana	Anual		4			
Sociologia	Semestral	2				
Economia	Semestral	2				

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto III (tese)	Anual					
Opção	Anual	8	10			(a)

(a) A escolher de um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 1288/2001

de 15 de Novembro

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, e do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 925/97, de 11 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Relações Internacionais, aprovado pela Portaria n.º 925/97, de 11 de Setembro, cujo funcionamento se encontra autorizado na Universidade Fernando Pessoa por força das disposições do Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Outubro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 925/97, de 27 de Setembro — alteração)

Universidade Fernando Pessoa

Curso de Relações Internacionais

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	60				
Introdução ao Direito	1.º semestre	45				
Iniciação à Informática	1.º semestre		15	30		